

ANA – Associação Nacional de Airsoft – APD

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I

Artigo 1.º (Definição)

A ANA – Associação Nacional de Airsoft – APD, adiante designada por ANA ou Associação Nacional de Airsoft, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, isenta de ideologias políticas, partidárias ou religiosas, sendo-lhes aplicável o disposto no artigo 157.º do Código Civil.

Artigo 2.º (Denominação, Sede e Representações)

1 – A ANA – Associação Nacional de Airsoft – APD, que também poderá ser designada abreviadamente por ANA, tem a sua sede na Praceta António Sérgio, 4-B, freguesia de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, concelho de Almada, 2805-091, Almada, podendo ser transferida para qualquer outro local, por votação em Assembleia Geral, com voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos presentes.

2 – A ANA poderá criar delegações ou outras formas de representação, em território nacional, sob a administração portuguesa ou em território estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3.º (Objecto e Inscrição)

1 – A ANA tem por objecto a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados, promovendo e realizando provas, torneios, concursos, demonstrações, exposições e quaisquer eventos desportivos remetentes à actividade de Airsoft.

2 – A ANA, poderá delegar em Clubes, Associações ou Associações de Clubes, o fomento e desenvolvimento regional da modalidade.

3 – Os Clubes, Associações ou Associações de Clubes, poderão ser encarregados pela ANA, da organização de provas ou eventos do seu calendário que se devam realizar nas instalações dos Clubes, suas Associações ou autarquias da localização das suas sedes.

4 – Os Clubes inscreverão na ANA, todos os seus sócios que pratiquem Airsoft, sendo-lhes conferida uma licença desportiva.

5 – O sistema de quotizações periódica a estabelecer para Clubes, Associações e Associações de Clubes, assentará num base proporcional ao número de sócios praticantes dos mesmos, inscritos na ANA e será fixado em Assembleia Geral.

SECÇÃO II COMPOSIÇÃO

Artigo 4.º (Geral)

A ANA é constituída por três categorias de membros:

- a) Ordinários,
- b) De Mérito,
- c) Honorários.

Artigo 5.º (Membros Ordinários)

Os membros Ordinários são as pessoas singulares, praticantes sem filiação a um clube ou associação, e membros ordinários colectivos, os Clubes, Associações, Associações de Clubes e as Sociedades com fins desportivos, a quem caiba a prática de Airsoft. A aquisição e perda da qualidade de Membros Ordinários são definidas em regulamento aprovado pela ANA.

Artigo 6.º (Membros de Mérito)

Os membros de Mérito são os agentes desportivos ou os indivíduos filiados em pessoas colectivas de fins desportivos a quem a Assembleia Geral atribua tal distinção pelo seu valor, acção, dedicação, empenho e relevância dos serviços prestados à causa do Airsoft.

Artigo 7.º (Membros Honorários)

Os membros Honorários são as entidades estranhas à Associação Nacional de Airsoft, a quem a Assembleia Geral atribua tal distinção pela relevância da sua actividade ou influência para a causa do Airsoft ou da própria Associação Nacional de Airsoft.

Artigo 8.º
(Direitos dos Membros Ordinários)

São direitos dos Membros Ordinários:

- a) Possuir cartão de filiação;
- b) Frequentar as instalações sociais e desportivas da ANA;
- c) Participar nos eventos organizados pela ANA, ou por sua delegação, de harmonia com os respectivos regulamentos;
- d) Propor à Assembleia Geral todas as providências julgadas necessárias ao desenvolvimento e prestígio do Airsoft, incluindo alterações aos estatutos ou aos regulamentos em vigor;
- e) Examinar a documentação respeitante à gestão da ANA, nos termos da Lei e a consultar todos os documentos relativos às reuniões da Assembleia Geral convocadas nos termos estatutários e regulamentares.
- f) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- g) Eleger em Assembleia Geral, os membros dos órgãos sociais;
- h) Propor em Assembleia Geral a nomeação de membros de Mérito e Honorários;
- i) Requerer a convocação de reunião da Assembleia Geral.

Artigo 9.º
(Deveres dos Membros Ordinários)

São deveres dos Membros Ordinários:

- a) Efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento de taxas de filiação, quotas ou quaisquer outras importâncias devidas à ANA;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e demais regulamentos relacionados com o Airsoft, as determinações da ANA e a observar e fazer observar as instruções emanadas dos órgãos competentes da ANA;

São ainda deveres dos Membros Ordinários, excepto Praticantes Singulares:

- c) Enviar à ANA, exemplares dos seus estatutos, devidamente autenticados pelos respectivos órgãos competentes, suas actualizações e demais regulamentos;
- d) Enviar à ANA, os seus relatórios e contas anuais, até ao fim do mês de Fevereiro do ano seguinte ao exercício a que respeitam e bem assim como a relação dos seus corpos sociais;
- e) Enviar à ANA, nos prazos estabelecidos pela Direcção, o seu Plano Geral de Actividades e plano orçamental;
- f) Submeter à aprovação da ANA, a organização das provas oficiais que desejam promover;
- g) Enviar à ANA, até finais de Janeiro, a relação completa dos seus filiados e, no caso das Associações, a menção da respectiva sede, devendo qualquer alteração do número de filiados verificada no decorrer do ano, ser comunicado à ANA, prazo de quinze dias.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 10.º (Órgãos)

São órgãos da ANA:

- a) Assembleia Geral,
- b) Presidente,
- c) Direcção,
- d) Conselho Desportivo,
- e) Conselho Fiscal,
- f) Conselho Disciplinar,
- g) Conselho Jurisdicional.

SECÇÃO II ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 11.º (Modo de Eleição)

- 1 – Os titulares dos órgãos da ANA são eleitos por sufrágio universal, pela Assembleia Geral, em listas separadas, sem prejuízo do disposto relativamente ao Presidente da Associação Nacional de Airsoft.
- 2 – Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos membros Ordinários presentes, não contando as abstenções para a determinação de tal maioria, sendo o primeiro nome da lista de candidatos à Direcção, o do Presidente da ANA.
- 3 – Se no primeiro escrutínio, nenhuma lista obtiver a maioria referida no número anterior, realizar-se-á, imediatamente, nova votação entre as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver o maior número de votos.

Artigo 12.º (Condições de Elegibilidade)

Apenas podem ser eleitos para os cargos estatutários, os indivíduos que reúnam as seguintes condições:

- a) Serem maiores de idade;
- b) Não terem sido punidos disciplinarmente no âmbito da ANA;
- c) Não serem devedores da ANA;
- d) Não terem sido objecto de dissolução ou de medidas judiciais ou administrativas inconciliáveis com o exercício livre de direitos e obrigações inerente à prática da modalidade de Airsoft. Ou, por força de outras razões previstas na lei ou nos normativos internos seja objecto dessa consequência;

Não terem sido condenados pela prática de crimes enquanto no exercício ou titularidade de órgãos ou cargos dirigentes de entidades desportivas, bem como por crimes praticados contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena ou do decurso do prazo da eventual suspensão.

Artigo 13.º
(Apresentação de Candidaturas)

- 1 – As listas concorrentes devem ser subscritas por um número de membros ordinários com a sua situação regularizada, não inferior ao correspondente a 2% do total dos inscritos na ANA.
- 2 – As listas devem conter, além do número total de efectivos, um número de suplentes não inferior a $\frac{1}{4}$ e, no caso de lista de candidatos à Direcção, o currículo dos respectivos candidatos.
- 3 – Nenhum membro Ordinário pode representar, ou subscrever, mais do que uma lista.
- 4 – Os candidatos a membros dos órgãos estatutários não podem participar em mais do que uma lista, sob pena de inelegibilidade.
- 5 – Cada lista de candidatos à Direcção da ANA, deverá ser acompanhada de um programa de acção para o período do mandato, sob pena de ser rejeitada.
- 6 – A apresentação consiste na entrega ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da lista contendo os nomes e demais elementos de identificação e elegibilidade dos candidatos e bem assim como da declaração de candidatura, com quinze dias de antecedência do acto eleitoral.
- 7 – Compete ao Presidente da Mesa, a aceitação das listas cabendo, em caso de recusa, recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 14.º
(Vacatura e Lugares)

- 1 – As vagas ocorridas nos órgãos estatutários são preenchidas pelo chamamento do respectivo suplente, sem prejuízo da substituição dos membros dos Conselhos Disciplinar e Jurisdicional.
- 2 – Não há lugar ao preenchimento de vaga no caso de já não existirem suplentes.
- 3 – Na hipótese prevista no número anterior, se o órgão estatutário ficar sem quórum, proceder-se-á a nova eleição para o mesmo e até ao termo mandato, no prazo máximo de 30 dias.

SECÇÃO III
MANDATO

Artigo 15.º
(Duração)

É de quatro anos o período de duração do mandato dos Órgãos Estatutários.

Artigo 16.º
(Exercício)

Sem prejuízo do disposto nos artigos 11.º, n.º 2 e 35.º, os membros dos órgãos estatutários não podem exercer simultaneamente cargos em diferentes órgãos da ANA.

Artigo 17.º
(Termo)

O mandato dos órgãos estatutários cessa, por termo, após o período da respectiva duração, geral ou intercalar.

Artigo 18.º
(Perda)

Os membros dos órgãos estatutários perdem o mandato nos casos seguintes:

- a) Após a eleição quando sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos que se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existem, mas não decretada previamente à eleição.
- b) Em caso de verificação de quatro faltas injustificadas a qualquer tipo reunião validamente convocada, do órgão a que pertençam e durante cada exercício.

Artigo 19.º
(Renúncia)

1 – Os membros dos órgãos estatutários podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e assinada na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2 – A renúncia torna-se efectiva desde a data da sua aceitação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 20.º
(Destituição)

1 – Os membros dos órgãos estatutários podem ser destituídos pela Assembleia Geral em reunião especialmente convocada para o efeito no prazo de 20 dias, mediante proposta fundamentada de pelo menos 2/3 dos membros ordinários da ANA, com a sua situação regularizada.

2 – A deliberação da Assembleia Geral é precedida de audiência do interessado que deve pronunciar-se num prazo de 15 dias a contar da data em que for notificado da proposta referida no número anterior, sem prejuízo do exercício do direito de defesa durante o decurso da reunião da Assembleia Geral em que for analisada a proposta.

Artigo 21.º
(Declaração de Cessação de Mandato)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarar, para os devidos efeitos, a cessação do mandato, no prazo de 15 dias após o conhecimento de qualquer das situações previstas nos artigos anteriores.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Artigo 22.º

(Composição)

- 1 – Compõem a Assembleia Geral, os membros Ordinários da ANA.
- 2 – Podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito de voto, os membros de Mérito e Honorários.
- 3 – Podem também assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem direito de voto, os titulares de outros órgãos estatutários.
- 4 – As Associações de Clubes poderão representar os clubes seus filiados nas reuniões da Assembleia Geral, desde expressamente mandatadas para o efeito.
- 5 – Cada representante de clube poderá representar até mais outros três clubes, desde que expressamente mandatado para o efeito.
- 6 – Como instrumento de representação nas reuniões da Assembleia Geral, é suficiente uma carta do apresentado dirigido ao Presidente da Mesa e a ele entregue até ao início dos trabalhos, em papel timbrado do Clube ou Associação, assinado por quem legalmente o represente e carimbada com o selo em vigor, nomeadamente o seu representante para a ou para as reuniões em que tal representação vigorará.

Artigo 23.º

(Votos)

O número total de votos da Assembleia Geral resulta da aplicação das seguintes regras:

- 1 – Cada membro Ordinário tem direito ao seguinte número de votos:
 - a) Um correspondente à filiação;
 - b) Um correspondente a cada grupo de cinco participantes do Airsoft filiados no respectivo clube, arredondado por excesso e até um máximo total de seis votos;
 - c) Quando se trate de Associações de Clubes, estas terão os votos que teriam os seus filiados;
 - d) Os praticantes singulares têm direito a um voto.
- 2 – A secretaria da ANA deverá fornecer à Mesa da Assembleia Geral, no início de cada ano e de acordo com a respectiva representatividade do ano anterior, uma listas dos membros Ordinários que têm direito a voto, conforme artigo 5.º e no restrito cumprimento do artigo 9.º.

Artigo 24.º
(Representação)

- 1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 22.º, cada um dos membros Ordinários é representado na Assembleia Geral pelo máximo de dois elementos, preferencialmente dos respectivos órgãos sociais, legalmente credenciados.
- 2 – Apenas um dos representantes poderá exercer o direito de voto.

SECÇÃO II
MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25.º
(Mesa)

- 1 – A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários e é eleita pela Assembleia Geral, por escrutínio secreto.
- 2 – A Mesa é eleita por um período de tempo coincidente com o mandato Assembleia Geral.
- 3 – Em caso de necessidade, o Presidente da Mesa, o Vice-Presidente ou um dos Secretários, conforme o caso, convidará a Assembleia Geral a nomear interinamente, os substitutos dos membros da Mesa ausentes.

Artigo 26.º
(Competência do Presidente)

- 1 – Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna nas reuniões;
 - b) Conceder a palavra aos membros da Assembleia Geral;
 - c) Pôr à discussão as propostas e as moções admitidas;
 - d) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom andamento dos trabalhos;
 - e) Assinar todos os termos de Abertura e de Encerramento de todos os Livros da A.A.P.;
 - f) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia Geral.
- 2 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos estatutários, no prazo de 60 dias após a data da sua eleição.

Artigo 27.º
(Competência do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 28.º
(Competência do 1.º Secretário)

Compete ao 1.º Secretário:

- a) Proceder à conferência das presenças das sessões assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registrar o resultado das votações
- b) Lavrar ou fazer lavrar por um funcionário, as Actas assinando-as juntamente com o Presidente;
- c) Fazer leituras indispensáveis durante as sessões;
- d) Assinar, por delegação do Presidente da Mesa, a correspondência expedida em nome da Assembleia Geral;
- e) Assegurar o expediente, requisitar os livros e demais elementos necessários à boa discussão da matéria na Assembleia Geral;
- f) Escrever os termos de Abertura e de Encerramento de todos os livros de Actas dos órgãos estatutários e bem assim como numerar as respectivas folhas;
- g) Passar certidão requeridas aos Presidente, depois de este ter lavrado o respectivo.

Artigo 29.º
(Competência do 2.º Secretário)

Compete ao 2.º Secretário:

- a) Auxiliar o 1.º Secretário em tudo quanto se torne necessário;
- b) Verificar a identidade dos membros Ordinários da Assembleia Geral;
- c) Proceder à contagem dos votos as votações;
- d) Anotados pedidos de inscrição dos oradores.

SECÇÃO III
COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 30.º
(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, destituir e declarar a perda de mandato dos titulares dos órgãos estatutários;
- b) Apreciar, discutir e votar o relatório, o balanço, as contas do exercício do mandato, bem assim como os respectivos documentos de suporte e o Plano Anual de Actividades;
- c) Reconhecer a qualidade de membro Ordinário;
- d) Deliberar sobre a admissão de membros de Mérito e Honorários;
- e) Deliberar sobre a admissão de membros Ordinários;
- f) Eleger, por sufrágio universal, o Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários da Mesa;
- g) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- h) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, para estudo de problema relacionados com os interesses próprios do Airsoft e da ANA;

- i) Deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação da ANA, no território nacional, em território estrangeiro ou sob administração portuguesa;
- j) Fixar o valor das quotizações;
- k) Exercer os demais poderes conferidos por Lei.

SECÇÃO IV

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 31.º **(Convocação)**

1 – A convocação para reunião da Assembleia Geral é enviada a todos os membros Ordinários e a todos os participantes com, pelo menos, quinze dias de antecedência, por uma ou várias das seguintes vias:

- a) Carta simples;
- b) Correio electrónico;
- c) Publicação no site oficial da Associação Nacional de Airsoft (ANA);
- d) Em regime de excepção, através de publicitação em jornal nacional.

2 – O aviso convocatório, independentemente das vias utilizadas referirá, o dia, a hora e o local da realização da reunião da Assembleia Geral, bem assim como a ordem de trabalhos e que todos os documentos e elementos, se encontram à disposição nas instalações na sede na ANA, para consulta.

Artigo 32.º **(Requisitos das Reuniões e Deliberações)**

- 1 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
- 2 – Compete ao Presidente da Mesa decidir sobre a forma de votação, sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos.
- 3 – Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação será realizada por escrutínio secreto.
- 4 – Nenhum membro da Assembleia Geral pode votar em matérias que lhe digam respeito ou a membro da sua família, sob pena de nulidade de efeitos;
- 5 – Para alteração dos Estatutos, é necessário a maioria qualificada $\frac{3}{4}$ dos votos dos membros presentes à reunião da Assembleia Geral.

Artigo 33.º **(Sessões)**

- 1 – A Assembleia Geral reunirá anualmente duas vezes em sessão ordinária,
 - a) Até ao final do primeiro trimestre do ano para a discussão e votação das contas do exercício e relatório da Direcção;
 - b) E durante o segundo trimestre do mesmo ano, para a discussão e votação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte e bem assim como para eleição dos membros dos corpos estatutários.

2 – A Assembleia Geral pode reunir-se em sessões extraordinárias deliberadas pela Direcção ou por membros a que corresponda $\frac{1}{3}$ dos votos da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

PRESIDENTE

Artigo 34.º **(Presidente)**

O Presidente da ANA é o Presidente da Direcção.

Artigo 35.º **(Modo de Eleição)**

O Presidente é o primeiro candidato da lista mais votada nas eleições para a Direcção.

Artigo 36.º **(Competência)**

Compete, designadamente, ao Presidente:

- a) Representar a ANA junto da Administração Pública;
- b) Representar a ANA junto das organizações congéneres, nacionais e internacionais;
- c) Assegurar o regular funcionamento da ANA;
- d) Representar a ANA em Juízo;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem assim como a escrituração dos livros;
- f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da ANA;
- g) Promover a colaboração entre os órgãos da ANA;
- h) Coadjuvar, em conjunto com o respectivo departamento, a coordenação técnico – desportiva da ANA.

CAPÍTULO V

DIRECÇÃO

SECÇÃO I

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 37.º **(Natureza)**

A Direcção é o órgão colegial de administração da ANA, constituído por um número ímpar de elementos.

Artigo 38.º **(Composição)**

1 – A Direcção é constituída por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Vogais, num número mínimo de três.

2 – O Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, nas suas faltas e/ou impedimentos.

SECÇÃO II

COMPETÊNCIA

Artigo 39.º **(Competência)**

Compete à Direcção administrar a ANA, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Organizar as competições desportivas não profissionais;
- b) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o balanço e os documentos de prestação de contas do exercício;
- d) Elaborar anualmente o plano orçamental e de actividades para o ano seguinte;
- e) Dar público conhecimento dos pareceres e acórdãos dos Conselhos Fiscal e Jurisdicional;
- f) Dar execução às deliberações dos restantes órgãos;

- g) Administrar os fundos da ANA, coadjuvando o Presidente na gestão corrente dos negócios associativos;
- h) Inscrever provisoriamente novos clubes e associações de clubes e propor à Assembleia Geral a sua filiação;
- i) Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral a sua filiação definitiva;
- j) Conceder louvores e propor à Assembleia Geral a concessão de títulos, de Mérito e Honorário;
- k) Nomear comissões;
- l) Criar e organizar os serviços ou departamentos que reputar necessários nomeadamente os destinados à formação de técnicos, praticantes ou outros agentes desportivos e a detecção de talentos;
- m) Nomear e exonerar os membros do quadro técnico nacional;
- n) Convocar reuniões dos clubes filiados e das suas associações, para os fins que julgar convenientes;
- o) Submeter a parecer dos Conselhos Fiscal, Desportivo, Disciplinar e Jurisdicional, os assuntos que, pela sua especialização, estes se devam pronunciar;
- p) Organizar e manter actualizadas as fichas dos praticantes inscritos;
- q) Convocar a reunião conjunta dos órgãos estatutários, quando o entender necessário;
- r) Manter actualizado o inventário dos bens da ANA;
- s) Propor o valor das quotizações anuais;
- t) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos em vigor.

SECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 40.º

(Funcionamento)

- 1 - A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês, salvo se, se reconhecer a conveniência que se reúna com outra periodicidade.
- 2 – Compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente, nas faltas e/ou impedimentos daquele, convocar as reuniões.
- 3 – As reuniões da Direcção podem ainda ser convocadas por solicitação da maioria de 2/3 dos seus membros.
- 4 – As deliberações da Direcção serão tomadas pela maioria dos seus membros e serão registadas em livro de actas para o efeito.
- 5 – Às reuniões da Direcção, poderá assistir o Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

CONSELHO DESPORTIVO

SECÇÃO I

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 41.º

(Natureza)

O Conselho Desportivo é o órgão colegial dotado de autonomia técnica, eleito pela Assembleia Geral nos termos legalmente previstos e assegura a actividade desportiva.

Artigo 42.º

(Composição)

- 1 – O Conselho Desportivo é constituído por, um Presidente, um Vice-Presidente e três vogais.
- 2 – O Presidente é substituído pelo Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

SECÇÃO II

COMPETÊNCIA

Artigo 43.º

(Competência Genérica)

Cabe ao Conselho Desportivo definir, coordenar e administrar a actividade de organização e arbitragem das competições desportivas que se realizem no âmbito e sob a égide da ANA, bem assim como propor ao Conselho Jurisdicional normas reguladoras da modalidade, para que este órgão estabeleça parâmetros de formação dos árbitros e proceda à classificação técnica dos mesmos.

Artigo 44.º

(Competência Específica)

- 1 – Compete em especial ao Conselho Desportivo:
 - a) Coordenar, orientar e uniformizar a actividade dos conselhos de arbitragem e árbitros, das associações de clubes integrantes da ANA, quando existam;
 - b) Elaborar e apresentar à Direcção um relatório específico da actividade desportiva a integrar o relatório anual daquele órgão estatutário;

- c) Receber a interpretação fundamentação e explicação das leis e normas da modalidade sempre que tal se mostre necessário ou conveniente e lhe seja facultado, pelo Conselho Jurisdicional;
- d) Manter uma permanente actualização das regras e regulamentos relativos a provas e arbitragem;
- e) Nomear os árbitros para as provas nacionais e internacional e coordenar a actuação dos mesmo se, relativamente às segundas, forem realizadas em território nacional.

2 – Compete ainda ao Conselho Desportivo, por sua iniciativa ou a solicitação da Direcção, recorrer para o Conselho Jurisdicional das decisões tomadas pelo Conselho Disciplinar, sobre questões relacionadas com a índole desportiva e arbitragem.

SECÇÃO III FUNCIONAMENTO

Artigo 45.º (Reunião)

1 – O Conselho Desportivo reúne sob a forma ordinária uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação da Direcção ou do Conselho Jurisdicional.

2 – Das reuniões serão lavradas em livros de actas para o efeito.

Artigo 46.º (Regimento)

1 – O Conselho Desportivo elaborará e submeterá à aprovação da Assembleia Geral o seu regimento.

2 – O regimento terá em conta os presentes Estatutos e será submetido a parecer prévio do Conselho Jurisdicional, após concordância do Presidente da Direcção da ANA.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

SECÇÃO I

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 47.º

(Natureza)

O Conselho Fiscal é um órgão colegial fiscalizador da administração financeira da ANA, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis sobre a matéria, eleito pela Assembleia Geral nos termos estatutariamente previstos.

Artigo 48.º

(Composição)

1 – O Conselho Fiscal é constituído por três elementos:

- a) Um Presidente
- b) Dois Vogais.

2 – Os membros do Conselho Fiscal podem cooptar, se assim o entenderem, mais dois Vogais, com conhecimentos na área de Contabilidade e/ou Fiscalidade.

SECÇÃO II

COMPETÊNCIA

Artigo 49.º

(Competência Genérica)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o balanço e documentos de prestação de contas;
- b) Verificar trimestralmente a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes sirvam de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento e gestão económico-financeira da ANA;
- d) Exercer as demais atribuições legais, estatutárias ou regulamentares a si atribuídas;
- e) Elaborar e apresentar, anual e conjuntamente com o parecer sobre as contas do exercício, o relatório da sua actividade.

SECÇÃO III COMPETÊNCIA

Artigo 50.º (Reuniões)

- 1 – O Conselho Fiscal reúne sob a forma ordinária quatro vezes por ano e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação do Presidente da Direcção.
- 2- Das reuniões serão lavradas actas em livro de actas para o efeito.

Artigo 51.º (Deliberações)

O Conselho Fiscal só pode deliberar validamente com a presença de todos os seus membros e sujeito a ratificação pelo Presidente da Direcção da ANA.

CAPÍTULO VIII CONSELHO DISCIPLINAR

SECÇÃO I NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 52.º (Natureza e Composição)

O Conselho Disciplinar é um órgão colegial dotado de autonomia técnica eleito pela Assembleia Geral, funcionando em 1ª instância para apreciação e punição das infracções disciplinares cometidas no âmbito da ANA, em matéria desportiva.

Artigo 53.º (Composição)

- 1 – O Conselho Disciplinar é composto por:

- Um Presidente;
- Um Vice-Presidente;
- Um Vogal.

SECÇÃO II COMPETÊNCIA

Artigo 54.º (Emissão de Pareceres)

Compete ao Conselho Disciplinar emitir pareceres sobre:

- a) O Regulamento Disciplinar;
- b) As propostas de concessão de condecorações ou galardões que assentem na ética desportiva;
- c) Elaboração de autos de averiguação atendendo a possível procedimento disciplinar caso seja verificada a prática de infracções ao Regulamento Disciplinar da ANA ou ao incumprimento da lei das armas vigente no ordenamento português.
- d) Outras questões de carácter geral e abstracto que lhe sejam submetidas pelo Presidente da Direcção da ANA.

SECÇÃO III FUNCIONAMENTO

Artigo 55.º (Reuniões)

O Conselho Disciplinar reúne sempre que seja convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento dos seus restantes membros.

Artigo 56.º (Actas e Registos de Deliberações)

Das reuniões do Conselho Disciplinar serão lavradas actas assinadas por todos os presentes e as deliberações relativas aos processos que lhe forem submetidos, serão registadas nos mesmos, depois de igualmente assinadas por todos os presentes.

CAPÍTULO IX

CONSELHO JURISDICIONAL

SECÇÃO I

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 57.º **(Natureza)**

O Conselho Jurisdicional é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando como instância de recurso das decisões do Conselho Disciplinar e dos demais órgãos associativos, em matéria desportiva, eleito pela Assembleia Geral.

Artigo 58.º **(Composição)**

1 – O Conselho Jurisdicional é constituído por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Vogal.

2 – Só podem candidatar-se e serem eleitos Presidentes do Conselho Jurisdicional, membros licenciados em Direito, com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados.

Artigo 59.º **(Competência Genérica)**

Cabe ao Conselho Jurisdicional coadjuvar a Direcção e conhecer e decidir em última instância, dos recursos interpostos das deliberações e decisões disciplinares, tomadas pelo Conselho Disciplinar e demais órgãos associativos em matéria desportiva.

Artigo 60.º **(Competências Especiais)**

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Conhecer e julgar em última instância dos recursos das provas da modalidade;
- b) Apreciar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, os pedidos de reabilitação de agentes associativos;
- c) Analisar e dar parecer sobre projectos de estatutos ou regulamentos associativos e suas alterações;
- d) Conhecer e decidir os recursos interpostos de decisões de entidades criadas pelos estatutos e pelos regulamentos federativos;

- e) Conhecer e decidir sobre tudo quanto respeite a recursos relativos a actos eleitorais, constituindo para o efeito único, uma Comissão onde os membros do C. Jurisdicional (na ratio de 3) deverão ser integrados, até ao cômputo de 7;
- f) Exercer poder disciplinar sobre os clubes, associações de clubes e dirigentes desportivos;
- g) Dar parecer sobre outros assuntos de carácter geral e abstracto, que lhe sejam submetidos pelo Presidente da Direcção da ANA;
- h) Apreciar e receber em 2ª instância, os recursos interpostos pelos membros, dos acórdãos dos conselhos jurisdicionais dos clubes ou das suas associações.

Artigo 61.º
(Interposição de Recursos)

1 – O Recurso das deliberações da Assembleia Geral só será admitido se interposto pelo Praticante ou pela Direcção da ANA,

2 – Só os membros Ordinários, no ratio de 1/3 do total dos votos da Assembleia Geral, podem interpor recurso sobre questões eleitorais e estas só são admitidas quando os recorrentes hajam reclamado por escrito perante a Mesa da Assembleia Geral, aquando da prática do acto recorrido.

Artigo 62.º
(Efeitos do Recurso)

O recurso referido no artigo anterior não tem efeito suspensivo.

SECÇÃO II
FUNCIONAMENTO

Artigo 63.º
(Deliberações)

O Conselho Jurisdicional só pode deliberar com a presença de todos os seus membros.

Artigo 64.º
(Reuniões)

O Conselho Jurisdicional reúne sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento dos seus restantes membros.

Artigo 65.º
(Competência do Presidente)

- 1 – O Conselho Jurisdicional é presidido pelo seu Presidente, ao qual compete proceder à distribuição de processos e garantir o bom funcionamento do Conselho;
- 2 – O Presidente do Conselho Jurisdicional tem voto de qualidade na decisão final dos processos por si coordenados;
- 3 – Os Recursos emanados deste Conselho Jurisdicional são homologados pelo Presidente da Associação de Airsoft de Portugal;
- 4 – O Conselho Jurisdicional reunirá trimestralmente com o Presidente da AAP, salvo em casos extraordinários e de merecida celeridade.

CAPÍTULO X

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

SECÇÃO I

PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artigo 66.º **(Património)**

O património da ANA é constituído por todos os bens é constituído por todos os bens móveis e imóveis, presentes e futuros.

Artigo 67.º **(Receitas)**

Constituem receitas da ANA:

- a) As quotizações das entidades singulares e colectivas nela filiados;
- b) Os donativos, subsídios e outras subvenções públicas ou privadas;
- c) O produto da alienação de bens e os rendimentos do seu património;
- d) Outros valores a que, por Lei, regulamento, contrato ou protocolo celebrado com entidades públicas ou privadas, tenha direito.

SECÇÃO II

DESPESAS

Artigo 68.º **(Despesas)**

Constituem despesas da ANA as necessárias ao seu normal funcionamento e à prossecução dos seus objectivos de acordo com o seu regime estatutário, regulamentos associativos e decisões legalmente tomadas pelos órgãos federativos.

SECÇÃO III

CONTAS

Artigo 69.º

(Escrituração)

As contas da ANA serão convenientemente escrituradas em livros contabilísticos, devendo as receitas e as despesas estarem documentalmente comprovadas com documentos devidamente organizados e arquivados.

Artigo 70.º

(Contas da Gerência)

- 1 – A Direcção da ANA organizará e submeterá a parecer do Conselho Fiscal, as contas da gerência de cada ano, a quem deverá dar a conhecer o movimento de valores e a situação económica e financeira da ANA.
- 2 – As contas da gerência deverão ser organizadas e apreciadas pelo Conselho Fiscal de modo a serem submetidas à apreciação da Assembleia Geral até ao dia 30 de Junho do ano seguinte a que digam respeito.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 71.º **(Alterações Estatutárias)**

- 1 – Os estatutos da ANA apenas poderão ser alterados pela maioria de 3/4 dos votos expressos pelos membros Ordinários presentes na reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.
- 2 – As propostas de alteração dos estatutos e a solicitação da convocação da reunião da Assembleia Geral, podem ser subscritas por qualquer órgão estatutário, ou pelo menos por 1/3 dos seus membros.
- 3 – A convocação de reunião da Assembleia Geral, nos termos e para os efeitos do disposto nos números anteriores, deverá ser acompanhada da proposta ou propostas de alteração dos estatutos.

Artigo 72º **(Dissolução)**

- 1 – A ANA só pode ser dissolvida por deliberação de 3/4 dos votos correspondentes ao total dos membros da Assembleia Geral, em reunião expressamente convocada para o efeito com, pelo menos, 45 das de antecedência.
- 2 – Na reunião da Assembleia Geral em que seja deliberada a dissolução da ANA, será desde logo, eleita uma comissão liquidatária, no total de 7 membros, que procederá à liquidação do património da ANA, de acordo com o legalmente estabelecido sobre a matéria e o que for deliberado na referida reunião.

Artigo 73.º **(Regime da Inscrição e Anulação de Inscrição de Membros Ordinários)**

- 1 – O candidato a membro Ordinário da ANA remeterá, com a respectiva proposta, os seus estatutos, a relação dos seus corpos sociais e as contas do último exercício, devidamente aprovadas, ficando assim inscrito provisoriamente na ANA e beneficiando dos direitos previstos nas alíneas, b) e f) do artigo 8.º dos presentes Estatutos e estando sujeito aos deveres consignados nas alíneas, a), b) c), d), e), e g) do artigo 9.º do deste diploma.
- 2 – A participação em reuniões da Assembleia Geral referida no número anterior, não se estende ao exercício do direito de voto, nem ao direito de intervenção e participação nos trabalhos sem que seja especialmente pedida tal tipo de participação por parte do Presidente da Mesa.
- 3 – O regime provisório da inscrição de membro Ordinário, termina com a sua admissão pela Assembleia Geral e cujo necessário ponto deverá constar da ordem de trabalhos da reunião

extraordinária daquele órgão estatutário que seja realizada após a data da inscrição provisória do membro Ordinário.

4 – Um membro Ordinário verá a sua inscrição na ANA cancelada e anulada, nos seguintes casos:

- a) Se for punido com a pena de expulsão, nos termos das disposições do Regulamento Disciplinar;
- b) Em caso de se encontrar inscrito em mais de uma associação de clubes;
- c) Quando deixe de prosseguir no seu objecto social, a prática, desenvolvimento do Airsoft, no espírito da Associação Nacional de Airsoft;
- d) Quando se encontre em posição de mora para com a ANA, no pagamento de quotizações ou quaisquer outros encargos, por mais de 12 meses;
- e) No caso previsto na alínea d) do corpo do presente artigo, o cancelamento da inscrição de membro Ordinário será automática, cabendo à Direcção da ANA, proceder à notificação do membro remisso, cabendo de tal acto, recurso a interpor nos termos estatutários.

Artigo 74.º **(Remissão)**

Em todo o omissos nos presentes Estatutos, observar-se-á o disposto na legislação desportiva aplicável.

Artigo 75.º **(Entrada em Vigor)**

Os presentes Estatutos da Associação Nacional de Airsoft, entram em vigor após a outorga na respectiva escritura pública e realização das publicações oficiais.